

ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ: 00.542.479/0001-98

NIRE: 23200663045 EM 11/04/1995

18º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

Mardônio Júnior Matos Duarte, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, engenheiro electricista, natural de São Luiz estado do Maranhão, nascido em 17/06/1967, portador da Cédula de Identidade n.º. 404142/82 SSP/CE, inscrito no CPF-MF sob o n.º. 513.286.313-20, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará CREA-CE sob o n.º 060173939-6, residente e domiciliado na Rua Dr. Manoel Rodrigues Monteiro, n.º. 2455, casa 01, bairro Antônio Diogo, CEP: 60182-332 em Fortaleza Estado do Ceará.

Eduardo Duarte Pinheiro, brasileiro, divorciado, maior, técnico em informática, natural de Fortaleza estado do Ceará, nascido em 08/09/1981, portador da Cédula de Identidade n.º. 98002038243 SSP-CE, inscrito no CPF-MF sob o n.º. 653.586.353-00, residente e domiciliado na Rua Conegundes Rodrigues, n.º. 846, bairro Montese, CEP: 60410-226 em Fortaleza Estado do Ceará.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de “**ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**”, arquivado na junta sob o NIRE n.º 23200663045 em 11/04/1995, inscrito no CNPJ sob n.º 00.542.479/0001-98, situada na Rua Professor Solon Farias, n.º 1077, bairro Sapiranga, CEP: 60.833-172, em Fortaleza Estado do Ceará, resolvem alterar o seu contrato social e aditivos o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade resolve alterar suas atividades para:

- a) Locação de equipamentos de teste, medição e controle;
- b) Serviços de engenharia com a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeções técnicas de engenharia elétrica, eletrônica, comunicação, mecânica, sistema de segurança, a supervisão e gerenciamento de projetos a concepção de maquinaria, processo e instalações industriais;

Página 1 de 7



**CONTINUAÇÃO DO 18º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE
CONSTITUIÇÃO.**

- c) Serviços de tecnologia da informação, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis, consultoria em tecnologia da informação e o suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- d) Serviços e manutenção de suportes para circuito de dados;
- e) Comercio atacadista de componentes eletrônicos;
- f) Fabricação de radares, fabricação de peças e acessórios para aparelhos de medida de teste, controle e fabricação de aparelhos, instrumentos e utensílios de medida para usos técnicos e profissionais;
- g) Instalação de cancelas eletrônicas;
- h) Execução de obras de engenharia, montagem, instalação, operação e manutenções preventivas e corretivas de equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade nas vias públicas.
- i) Execução de vias públicas, rodovias, portos e aeroportos, nas áreas urbanas e rurais, de obras de engenharia, montagem e instalação de equipamentos e implantação de sistemas inteligentes de: trânsito, frotas, sinalização, transporte, logística, segurança, iluminação, manutenção, bem como, os respectivos desenvolvimentos de consultoria, planejamento, estudos e projetos.
- j) Prestação de serviços inerentes ao processamento de imagens, controle de protocolo e acompanhamento de processos, organização e armazenamento de arquivos, impressão, administração de bancos de dados, comunicação de dados, implantação de sistemas de software, consultorias e sistemas tecnológicos integradores de ações de segurança pública e defesa social, operações e monitoramento de trânsito, sistemas de comunicação e sistema de localização automática de veículos;
- k) Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação, exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação de sinalização viária, incluindo sinalização horizontal e vertical e sinalização eletrônica de vias públicas e privadas, podendo ampliar suas atividades de acordo com a conveniência da sociedade.

Cláusula Segunda: Ficam as demais cláusulas constantes do contrato constitucional não alteradas pelo presente instrumento em pleno vigor.

A sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA



ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

CONTINUAÇÃO DO 18º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO.

Mardônio Júnior Matos Duarte, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, engenheiro electricista, natural de São Luiz estado do Maranhão, nascido em 17/06/1967, portador da Cédula de Identidade nº. 404142/82 SSP/CE, inscrito no CPF-MF sob o nº. 513.286.313-20, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará CREA-CE sob o nº. 060173939-6, residente e domiciliado na Rua Dr. Manoel Rodrigues Monteiro, nº. 2455, casa 01, bairro Antônio Diogo, CEP: 60182-332 em Fortaleza Estado do Ceará.

Eduardo Duarte Pinheiro, brasileiro, divorciado, maior, técnico em informática, natural de Fortaleza estado do Ceará, nascido em 08/09/1981, portador da Cédula de Identidade nº. 98002038243 SSP-CE, inscrito no CPF-MF sob o nº. 653.586.353-00, residente e domiciliado na Rua Conegundes Rodrigues, nº. 846, bairro Montese, CEP: 60410-226 em Fortaleza estado do Ceará.

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação social de “**ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**”, com sede na Rua Professor Solon Farias, nº 1077, bairro Sapiranga, CEP: 60.833-172, em Fortaleza Estado do Ceará, tendo seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23200663045 por despacho em 11/04/1995.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

Cláusula Segunda: O capital social é de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) divididos em 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) quotas a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em espécie e reserva de lucro, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Quantidades em quotas	Valor unitário das quotas R\$	Valor do Capital em R\$	Divisão em %
Mardônio Júnior Matos Duarte	2.975.000	1,00	2.975.000,00	85%
Eduardo Duarte Pinheiro	525.000	1,00	525.000,00	15%
TOTAL	3.500.000		3.500.000,00	100%

Cláusula Terceira: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do disposto no Artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro, não respondendo os sócios, entretanto, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, na forma do disposto no Artigo 997, inciso VIII do “Caput”, da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro).

CONTINUAÇÃO DO 18º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE
CONSTITUIÇÃO.

OBJETO SOCIAL E A DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Quarta: A sociedade tem como objeto:

- a) Locação de equipamentos de teste, medição e controle;
- b) Serviços de engenharia com a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeções técnicas de engenharia elétrica, eletrônica, comunicação, mecânica, sistema de segurança, a supervisão e gerenciamento de projetos a concepção de maquinaria, processo e instalações industriais;
- c) Serviços de tecnologia da informação, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis, consultoria em tecnologia da informação e o suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- d) Serviços e manutenção de suportes para circuito de dados;
- e) Comercio atacadista de componentes eletrônicos;
- f) Fabricação de radares, fabricação de peças e acessórios para aparelhos de medida de teste, controle e fabricação de aparelhos, instrumentos e utensílios de medida para usos técnicos e profissionais;
- g) Instalação de cancelas eletrônicas;
- h) Execução de obras de engenharia, montagem, instalação, operação e manutenções preventivas e corretivas de equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade nas vias públicas.
- i) Execução de vias públicas, rodovias, portos e aeroportos, nas áreas urbanas e rurais, de obras de engenharia, montagem e instalação de equipamentos e implantação de sistemas inteligentes de: trânsito, frotas, sinalização, transporte, logística, segurança, iluminação, manutenção, bem como, os respectivos desenvolvimentos de consultoria, planejamento, estudos e projetos.
- j) Prestação de serviços inerentes ao processamento de imagens, controle de protocolo e acompanhamento de processos, organização e armazenamento de arquivos, impressão, administração de bancos de dados, comunicação de dados, implantação de sistemas de software, consultorias e sistemas tecnológicos integradores de ações de segurança pública e defesa social, operações e monitoramento de trânsito, sistemas de comunicação e sistema de localização automática de veículos;
- k) Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação, exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação de sinalização viária, incluindo sinalização horizontal e vertical e sinalização eletrônica de vias públicas e privadas, podendo ampliar suas atividades de acordo com a conveniência da sociedade.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades no dia 01 de maio de 1995, tendo seu prazo de duração por tempo indeterminado, podendo a qualquer tempo abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual assinado por todos os sócios.



CONTINUAÇÃO DO 18º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE
CONSTITUIÇÃO.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PROLABORE

Cláusula Sexta: A administração da sociedade caberá ao sócio **Mardônio Júnior Matos Duarte**, com poderes e atribuições de administrador, intitulado como “**SÓCIO ADMINISTRADOR**”, cabendo ao sócio administrador, isoladamente a representação a sociedade, ativa e passivamente, nos negócios em que ela seja parte, em juízo ou fora dele, tendo em vista, unicamente, os interesses sociais, ficando para tanto, autorizada a fazer uso do nome empresarial.

Parágrafo Primeiro: Cabe ao sócio administrador a gestão ampla dos negócios, cabendo-lhe, também, a assunção da responsabilidade técnica da sociedade, perante terceiros e junto aos órgãos de fiscalização e controle das atividades profissionais e fiscais, quando requerida a nomeação de responsável, junto as Secretarias da Receita Federal, da Fazenda Estadual e Finanças do Município, entre outros.

Parágrafo Segundo: É vedado ao sócio administrador a concessão, em nome da sociedade, de avais, finanças, endossos ou quaisquer outros tipos de garantias pessoais ou reais, em favor próprio ou de terceiros.

Parágrafo Terceiro: a) Responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa do desempenho dos seus cargos e funções;
b) Quem, sem o consentimento escrito dos sócios, aplicarem créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiro, terão de restituí-los à sociedade, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e, havendo prejuízo, também por ele responderão;
c) Fica sujeita às sanções nos casos em que, em qualquer operação, tenha interesse oposto à sociedade e tome parte na correspondente deliberação.

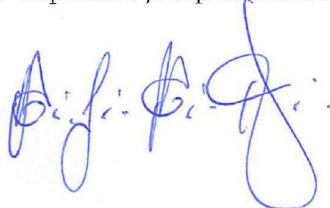
Cláusula Sétima: Os sócios poderão em comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Cláusula Oitava: O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, e quando seu encerramento, no dia 31 de dezembro, de cada ano sob a responsabilidade da administração serão levantadas as Demonstrações Contábeis definidas em lei, a saber:

- 1 – Balanço Patrimonial;
- 2 – Balanço de Resultado Econômico e
- 3 – outros demonstrativos que, por força de lei, venham a ser exigidos.

Parágrafo Primeiro: Na elaboração das supracitadas demonstrações serão adotadas práticas e princípios contábeis baseados em normas técnicas originárias de organismos profissionais autorizados em lei, devendo tais demonstrações ser submetidas a exame e a deliberação dos sócios, consoante dispositivo já expresso neste contrato (parágrafo décimo terceiro da cláusula





ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

CONTINUAÇÃO DO 18º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO.

nona), em cumprimento à legislação civil de regência (Artigo 1.078, da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Segundo: Os lucros ou prejuízos gerados pela sociedade serão partilhados ou suportados pelos sócios, na proporção do valor das respectivas quotas, podendo ser retidos, total ou parcialmente, pela sociedade, que os registrará na Conta de “Reserva de Lucros”, para:

- 1 – Distribuição ulterior;
- 2 – Absorção de prejuízos e/ou,
- 3 – Capitalização, neste caso, mediante deliberação de sócio ou sócios que detenham, pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do valor do capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios representando a totalidade do capital social poderão deliberar que a distribuição de lucros seja feita sem observância da proporcionalidade da participação de cada um, no valor do capital social, como dispõe parágrafo anterior, não podendo, entretanto, ser excluída a participação de nenhum sócio na distribuição, implicando que na deliberação se origine em reunião dos sócios, em que cópia autenticada da ata lavrada no Livro de Atas de Reunião de Sócios deverá ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo Quarto: A administração será autorizada a levantar as Demonstrações Contábeis em períodos intercalares, sejam iguais ou superiores a um mês, distribuindo-se ou capitalizando o lucro gerado em cada período, mediante deliberação de sócio ou sócios detentores da maioria absoluta do valor do capital social, devendo, no caso de distribuição aos sócios, ser respeitado o critério referido nesse parágrafo e no parágrafo segundo dessa cláusula.

DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE OU DA SUA DISSOLUÇÃO

Cláusula Nona: A sociedade poderá vir a ser dissolvida nos casos de:

- 1 – Deliberação de sócios que representem maioria absoluta do valor do capital social;
- 2 – Falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- 3 – Extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar, se for o caso.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima: O sócio - administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CONTINUAÇÃO DO 18º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE
CONSTITUIÇÃO.

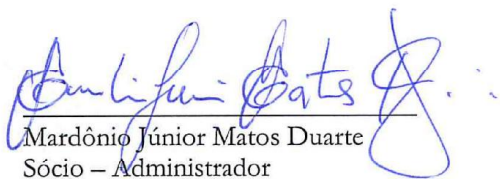
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato social poderá ser alterado no todo ou em parte, através de aditivos, tudo por vontade dos sócios.


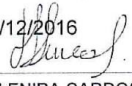
Cláusula Décima Segunda: Para todas as ações que possam vir do presente instrumento, fica eleito do foro da Comarca de Fortaleza, Ceará, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, assinam o presente contrato constitucional, em quatro vias de iguais teor e forma com a primeira via destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará para que surtam os efeitos jurídicos.

Fortaleza - CE, 02 de dezembro de 2016.


Mardônio Júnior Matos Duarte
Sócio - Administrador


Eduardo Duarte Pinheiro
Sócio

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/12/2016 SOB Nº: 20162941277 Protocolo: 16/294127-7, DE 07/12/2016 Empresa: 23 2 0066304 5 ATLANTA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	 LENIRA CARDOSO DE A SERAINE SECRETARIO-GERAL
---	---	--